

PARECER Nº: 213/2025 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6416/2025

INTERESSADO: Ver. Denis Gambá

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 254/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 254/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir o selo "TEA a Bordo", no âmbito do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, VI) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 254/2025.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES Vereador





Aprovado o Parecer nº 213/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 254/2025.

Presidente e membros:

Vereador

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador